

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 099/2022.

CERTIDÃO

Certifico que o presente contrato
foi publicado no Placard
da Prefeitura Municipal na forma da lei.
Em 01 / fevereiro / 2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPORÁ E A
SRA REGILENE SILVA MARTINS CABRAL.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua São José, nº 11, Umuarama, Iporá - GO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 28.983.143/0001-80, representado pelo Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo Municipal de Educação, o Sr. **JOÃO DE ALMEIDA LARA**, brasileiro, casado, portadora do RG nº 2074 PM/GO e CPF nº 295.498.171-72, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a Sra. **REGILENE SILVA MARTINS CABRAL**, brasileira, portador do CPF nº 011.602.611-13 e RG nº 4582174 DGPC/GO, residência e domiciliada na Rua dos Canários, quadra 7, lote 28, SN, Jardim dos Passarinhos, Iporá-Go, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de profissional para prestação de serviço de agente de serviço gerais, Higiene e Alimentação visando atender a necessidade do Fundo Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1- O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços objetos do presente contrato, o valor total de **R\$ 6.060,00 (seis mil e sessenta reais)**, que serão pagos em 05 (cinco) parcelas no valor mensais de **R\$ 1.212,00 (Hum mil e duzentos e doze reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

1 - O prazo de vigência do presente Contrato será contados do dia **01/02/2022 à 30/06/2022**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes ou pelos motivos previstos na lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÀRIA

1 - As despesas decorrentes do presente contrato, ora ajustado, correrão por conta de dotação própria do vigente orçamento, na seguinte dotação orçamentária:
16.16.12.361.1118.2.554 – 3.3.90.36 Ficha 515 – Manutenção do Ensino Fundamental, nos termos e condições estabelecidas na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e modificações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Constituir-se obrigações do CONTRATANTE:

Regilene Silva Martins Cabral

- a) Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários a execução do contrato;
- b) Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre a irregularidade observada no cumprimento do Contrato;
- c) Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste contrato;
- d) Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços;
- e) Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela contratada;
- f) Executar a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- g) Indicar, formalmente, o responsável para acompanhamento da execução contratual;
- h) Expedir Autorização de serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar trabalhos de limpeza e conservação em geral nas dependências internas e externas da Unidade, utilizando os materiais e instrumentos adequados e rotinas previamente definidas.
- b) Efetuar a limpeza e conservação de utensílios, móveis e equipamentos em geral, para mantê-los em condições de uso.
- c) Executar atividades de copa.
- d) Desenvolver suas atividades utilizando normas e procedimentos de biossegurança e/ou segurança do trabalho.
- e) Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho.
- f) Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

1 - A inexecução total ou parcial do contrato, bem como a recusa de prestá-lo quando solicitado importará nas seguintes sanções:

Multa de 2% (dois por cento) no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, bem como na recusa de prestar o serviço imediatamente solicitado. Suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pelo município de Iporá, bem como, impedimento de contratar com o município pelo mesmo prazo de dois anos. Rescisão com as consequências.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2 - A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

Regilene Silva Martins Cabral



PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Iporá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

IPORÁ, em 01 de fevereiro de 2022.

João de Almeida Lara
JOÃO DE ALMEIDA LARA
Secretária Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação
Contratante

Regilene Silva Martins Cabral
REGILENE SILVA MARTINS CABRAL
CPF nº 011.602.611-13
RG nº 4582174 DGPC/GO
Contratada 2017-2020

TESTEMUNHAS:

1 -

CPF:

[Assinatura]
839.955.601-77

2 -

[Assinatura]
CPF 011.913.551-52

Regilene S. Martins Cabral